



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 016/2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS**

Entre si celebram **ASSOCIAÇÃO SAÚDE
EM MOVIMENTO – ASM** e a **OFFICE
TOTAL S.A.**

A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, inscrita no CNPJ nº 27.324.279/0001-15, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 620, Ed. Mundo Plaza, Sala 2701, Bairro Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-020, representada neste ato por sua presidente **Regina Célia Marques de Souza Silva**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 06807153- 12, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 044.827.348-96, que este subscreve, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **OFFICE TOTAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.845.661/0007-03, com endereço a Rua São Januário, nº 485, Bairro São Cristóvão, Município do Rio de Janeiro, CEP nº 20.921-002, neste ato representada por, Sr. **Leonardo Fortuna Bernardo Ribeiro**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 051943587-76, com endereço Rua São Januário, 485, São Cristóvão- Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS**, de comum acordo, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

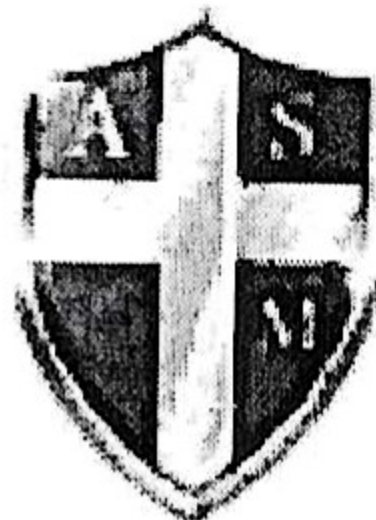
CONSIDERANDO que a Associação Saúde em Movimento - ASM - Filial Maricá, é responsável pela gestão total do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, a partir do dia 19/03/2021, por meio do Contrato de Gestão nº 06/2021 celebrado entre esta e o Município de Maricá/RJ, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) em 19/03/2021 e conforme obrigações descritas no Ofício de nº 169/2021, subscrito Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, que segue anexo, vem pelo presente, para fins de dar continuidade à gestão do hospital e à manutenção das atividades deste nosocômio; e

CONSIDERANDO ainda que o Manual de Compras da ASM, no seu art. 24, I, possibilita a contratação direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus; e, que presumem-se atendidos os requisitos de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento, existência de risco a segurança das pessoas e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento e, ainda, visando garantir a continuidade da prestação do serviço público de saúde;

Estabelecem que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de impressoras, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, exceto papel, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, Maricá – RJ, visando o atendimento às necessidades do Contrato de Gestão nº 06/2021, celebrado entre o Município de Maricá e o **CONTRATANTE**



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

Parágrafo primeiro: O serviço objeto deste **CONTRATO** deverá ser prestado para atender às necessidades do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, localizado na Rodovia Amaral Peixoto, nº 9, São José de Imbassai, Maricá/RJ.

Parágrafo segundo: Constitui, ainda, objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de equipamentos, materiais em geral, insumos, bem como a responsabilização técnica necessária para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ora **CONTRATADO**.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que é parte integrante do presente **CONTRATO** as definições e informações contidas na proposta apresentada e no procedimento de contratação, independentemente de sua transcrição. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 30 dias, de 20 de março de 2021 à 19 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por mais 30 dias ou até que seja concluído novo processo seletivo, desde que as partes demonstrem formalmente o interesse na prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PACTUADO E ENCARGOS CONTRATUAIS:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de R\$ 5.980,00 (Cinco mil, novecentos e oitenta reais), sendo deduzidos deste montante todos os tributos e encargos incidentes. Observados os valores unitários discriminados na tabela abaixo:

Projeto de Outsourcing de Impressão em 01 mês							
FABRICANTE	MODELO	QUANT	FRANQUIA MONO	FRANQUIA COR	VALOR EXCEDENTE MONO	VALOR EXCEDENTE COR	TOTAL MENSAL
HP	M 428FDW	15	100.000	3.000	R\$ 0,39	R\$ 0,32	R\$ 5.980,00
HP	M404DN	18					
Xerox	C7025	1					
Uma licença do NDD para controle de Impressão							

Parágrafo Segundo – Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação do serviço após a apresentação do Recibo de Locação, juntamente com relatório de atividades do mês, Certificado de Regularidade do FGTS, bem como as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Federais e a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Terceiro – O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre



a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá apresentar a **Recibo de locação de bem móvel 10 (dez) dias** antes da data de pagamento.

Parágrafo Quinto – O pagamento da última parcela do preço previsto neste contrato, fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas e a **CONTRATANTE** notificará por escrito à **CONTRATADA**, os serviços não aprovados descontando-os do valor das Recibo de locação apresentadas.

Parágrafo Sexto – É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento do contrato originário (Contrato de Gestão 006/2021) com a **CONTRATANTE**, a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM** não efetuará em hipótese alguma, o pagamento com adição de juros para a **CONTRATADA**, uma vez que se trata de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Parágrafo Oitavo: No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo Nono: O pagamento do valor estabelecido na **CLÁUSULA 3ª** somente será realizado após o repasse, pelo **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, dos valores decorrentes do **Contrato de Gestão nº 06/2021**, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

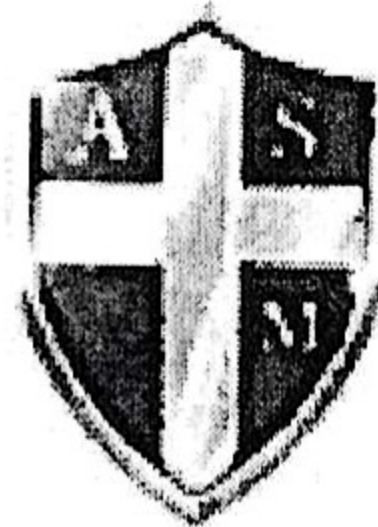
Além das condições específicas já reguladas no presente instrumento, as partes responderão ainda pelas seguintes obrigações:

4.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento, conforme o disposto na *cláusula 3ª deste contrato*;
- b) Fornecer ao **CONTRATADO** a estrutura, consistente em elementos e informações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessárias à realização do serviço, quando solicitado, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.
- d) Comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica;
- e) manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da **CONTRATADA**, quando em serviço;

4.2. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

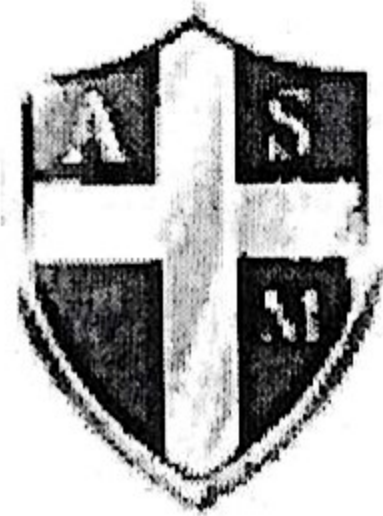
- a) Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais.
- b) Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE**



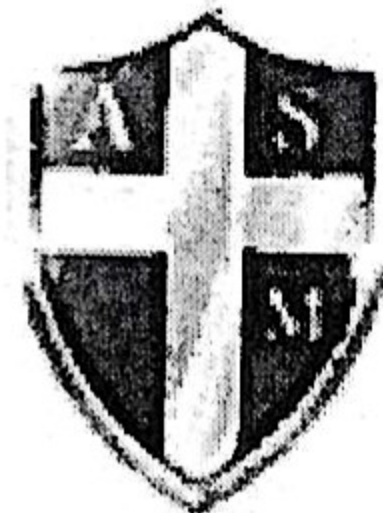
- e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Maricá.
- c) Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - d) Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvará, dentre outros.
 - e) Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**.
 - f) Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste **CONTRATO**, independentemente do motivo.
 - g) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
 - h) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
 - i) Garantir que os colaboradores que trabalhem na execução do presente **CONTRATO** cumpram rigorosamente o horário estabelecido entre as partes.
 - j) Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

Parágrafo único – Das obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços constantes do objeto do presente Termo de Referência, sempre em rigorosa observância aos termos propostos a que vinculam, bem como as cláusulas contratuais;
- b) A contratada deverá fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, lacrados de fábrica ou seminovos em perfeitas condições de uso;
- c) O fato de a contratada, por qualquer motivo, instalar máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pela contratante;
- d) A manutenção preventiva e corretiva das máquinas, bem como a reposição de materiais e insumos deverão ser realizadas no horário de 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, ou em horários e datas previamente agendados;
- e) Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos como: ajustes; reparos; lubrificação; substituição de peças, partes, componentes, acessórios, e recondiçionamentos que tem por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas;
- f) Entende-se como manutenção corretiva a manutenção não periódica que poderá



- ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais e não iminentes das máquinas;
- g) Fornecer insumos e materiais de consumo (Toner, Kits de imagem, incluindo o(s) cilindro(s) de boa qualidade para o perfeito funcionamento das máquinas e na quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel e grampo), no prazo estabelecido neste Termo, sem ônus adicional para esta CONTRATANTE;
 - h) Unidade, devendo informar, inclusive, todas as condições de fornecimento (quantitativo/durabilidade);
 - i) O fornecimento de novos cartuchos de toner à **CONTRATANTE** será feito mediante a devolução do cartucho de Toner vazio. Enquanto o cartucho de toner vazio não for devolvido, a entrega de novo cartucho será feita mediante o pagamento, pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pelo preço do cartucho então vigente;
 - j) Fornecer máquinas cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico;
 - k) A contratada deverá encaminhar, mensalmente, à contratante demonstrativo de produção (cartões de leitura) das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura;
 - l) A **CONTRATADA** deverá realizar todas as recargas sob demanda, solicitadas em quantidade estimada, conforme ANEXO I;
Fornecer recarga de Toners em ideais condições de uso;
 - m) Quando chamada pela **CONTRATANTE** para regularizar anormalidades na entrega dos Toners, atendê-los com presteza, substituindo elou reparando, os que se façam necessários;
 - n) Enviar em cada produto recarregado ou comprado, termo de garantia, Utilizar matéria prima de fornecedores que tenham certificação;
 - o) Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos devido a falhas ou erros dos Toners;
 - p) Cabe a **CONTRATADA** a troca imediata do Equipamento e Toner que apresentar algum tipo de defeito; Entregar o material em até 48 h (quarenta e oito horas) úteis após a solicitação formal realizada pela **CONTRATANTE**;
 - q) Manter os equipamentos e materiais de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços, de acordo com os parâmetros técnicos e legais exigidos;
 - r) Substituir às suas expensas e responsabilidade o material que não estiver de acordo, total ou parcial, com as especificações da proposta ou que detenham qualquer sorte de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - s) Designar e informar à Unidade Hospitalar o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o contato e o atendimento das solicitações da **CONTRATANTE**;
 - t) Disponibilizar profissionais capacitados, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo de Referência;
 - u) Fornecer a seus empregados uniformes, com logomarca da **CONTRATADA**, condizentes com a atividade a ser desempenhada nas dependências da **CONTRATANTE**, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado e identificá-los por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – (EPIs), quando for o caso;
 - v) Responsabilizar-se pela atuação e o bom comportamento de seu pessoal nos serviços a seu cargo na Unidade, obrigando-se a retirar do local todo e qualquer empregado,

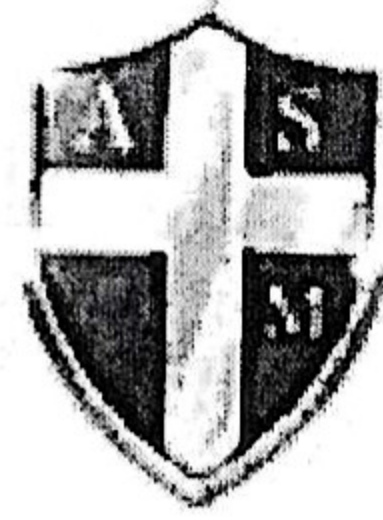


- preposto ou contratado, cuja presença seja considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**; responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou pessoas que se encontrem sob seu comando, inclusive quanto àqueles que prestem serviços de modo eventual;
- w) Indenizar à **CONTRATANTE** de acordo com os valores de mercado e através de deduções nos pagamentos devidos pela mesma à **CONTRATADA**, preferencialmente no mês subsequente à ocorrência - com relação a qualquer dano que tenha sido comprovadamente ocasionado por funcionários da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;
 - x) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus técnicos, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
 - y) A responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, tributária, previdência social e acidente do trabalho, com referência a todo pessoal que empregar na execução dos serviços ora contratados, não havendo qualquer relação entre seus funcionários e a **CONTRATANTE**, nem ônus desta para com aqueles;
 - z) Dar ciência imediata e por escrito ao Fiscal da Unidade referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - aa) Justificar à **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;
 - bb) Contratar fornecedores certificados e legalmente constituídos, de maneira a garantir a licitude e a qualidade de seus produtos, serviços e equipamentos;
 - cc) Apresentar Relatório mensal dos Serviços Realizados, contendo as devidas medições, anexando cópia à fatura mensal;
 - dd) Apresentar mensalmente e sempre que solicitada, toda a documentação e Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal, bem como trabalhista e relativa ao FGTS;
 - ee) Utilizar a área física cedida pela **CONTRATANTE** somente prestação de serviços assinalados no objeto deste Termo de Referência;
 - ff) Prestar os atendimentos devidos e necessários às **FISCALIZAÇÕES** pertinentes, bem como se obriga a atender às exigências impostas ou recomendadas pelos **ÓRGÃOS PÚBLICOS** concernentes ao exercício de suas atividades;
 - gg) Manter as informações e dados das Unidades de Saúde em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a **CONTRATANTE** de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a suspensão elou encerramento elou multa;
 - hh) Todo e qualquer investimento (materiais, peças, acessórios, componentes e outros) que porventura venha a estar disponibilizado nas instalações das Unidades de Saúde contempladas nessa contratação, em virtude da prestação de serviços ora contratados, findado o Contrato, por rescisão unilateral, bilateral ou por prazo, a qualquer tempo, deverão ser mantidos nas respectivas Unidades, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O **CONTRATANTE** permitirá o acesso de supervisores e prepostos da **CONTRATADA** aos locais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES COMPLEMENTARES:



A **CONTRATADA** obriga-se a afastar em **05 (cinco) dias úteis**, após comunicação fundamentada, por escrito, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer dos prepostos que atuem em nome da **CONTRATADA**, cuja permanência nos locais de prestação dos serviços for julgada inconveniente.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** responde por todos os danos e prejuízos que venha causar ao **CONTRATANTE**, quando restar comprovada de forma inequívoca sua culpa e/ou dolo na execução dos serviços contratados, exceto os resultantes de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não será responsável pelos danos, perdas e prejuízos suportados pelo **CONTRATANTE**, em decorrência de ações ou omissões verificadas fora do perímetro de atuação dos serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de obrigação assumida que tenha impacto relevante ou que inviabilize a execução do contrato, e unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

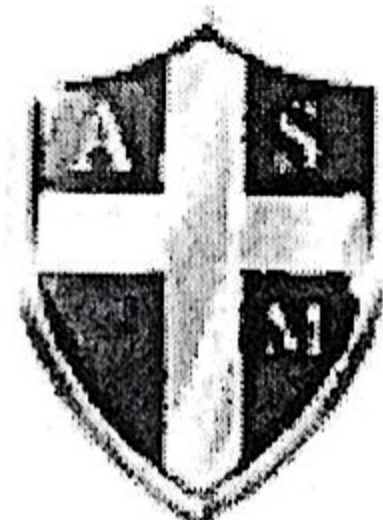
- a) Acesso ou transferência pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;
- c) Superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) Dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) Descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) Embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo – O presente contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso do advento do termo final, do contrato originário, **Contrato de Gestão 006/2021**, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE MARICÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA OITAVA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E COMINAÇÕES LEGAIS:

O presente contrato não gera para a **CONTRATANTE**, em relação aos prepostos da **CONTRATADA**, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originados da prestação dos serviços, e que venham a ser intentados por seus prepostos, contra a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de serem ajuizadas, em face da **CONTRATANTE**, reivindicações perante a **Secretaria de Trabalho e Emprego – STE**, Ministério Público, Sindicato, procedimentos administrativos, ações trabalhistas ou ações indenizatórias visando a reparação de danos e/ou prejuízos originados da prestação de serviço deste contrato, a **CONTRATADA**



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

deverá ser imediatamente notificada para a apresentação de defesas e condução do processo até a sentença transitada em julgado, arcando ela com todos os custos e encargos, inclusive honorários advocatícios, que porventura venham a ser imputados a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso não ocorra a exclusão da CONTRATANTE da lide, recaindo sobre estas, eventual condenação, a CONTRATADA procederá ao ressarcimento dos valores pagos em virtude de condenação, assim como de tudo o que foi despendido pela CONTRATANTE, inclusive custas e honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comprovação do pagamento realizado.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ANTICORRUPÇÃO:

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo único - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente contrato será sempre considerada sigilosa e confidencial, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Primeiro – As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais/Convenção, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer comunicação entre as partes, exigidas em forma escrita neste contrato, serão presumidas como recebidas quando entregues no endereço das partes.

Parágrafo Terceiro – É expressamente vedada a concessão de qualquer vantagem ou benefícios para funcionários, colaboradores, gerentes ou qualquer prestador de serviço direto e indireto do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Maricá - RJ;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos e por isso prometes cumprir bem e fielmente o que nele contém.

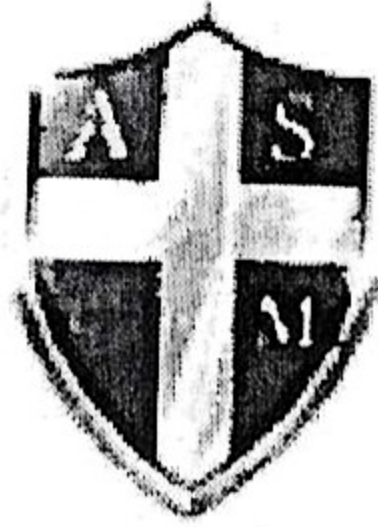
Maricá/RJ, 20 de março de 2021.

Ana Paula Marques Pereira Silva

Associação Saúde
em Movimento - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-15

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM

Handwritten signature/initials



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

OFFICE TOTAL S. A. OFFICE TOTAL S. A.
Leonardo Ribeiro
Diretor Financeiro
CPF: _____

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CPF: 024.932.207-22.